



PROCESSO Nº 570/12

PROTÓCOLOS Nºs 10.738.536-3
11.486.560-5

PARECER CEE/CES Nº 60/13

APROVADO EM 13/11/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Atendimento da condicionalidade interposta ao prazo do reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pelo Parecer CEE/CES/PR nº 28/12.

RELATOR: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1.1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/SETI/GAB nº 743/13 (fls. 510), de 19/08/13, encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício GR/UENP nº 106/13 (fls. 508), encaminha a documentação relativa ao atendimento da condicionalidade interposta ao prazo do reconhecimento do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado pela UENP, no *campus* de Jacarezinho, pelo Parecer CEE/CES/PR nº 28/12.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Filosofia – Licenciatura foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 5761, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/11/09, com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2007, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 02/07.

Posteriormente, o curso obteve o reconhecimento pelo prazo de 01 (um) ano, por meio do Decreto Estadual nº 5754/12, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/08/12 (fl. 504), embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 28/12, apresentando as seguintes características: carga horária de 3.160 (três mil, cento e sessenta) horas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula seriado anual, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 570/12

1.3 Das determinações contidas no Voto do Relator do Parecer CEE/CES/PR nº 28/12

O Parecer CEE/CES/PR nº 28/12, de 14/06/12, foi favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura, excepcionalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, nos seguintes termos:

Diante do exposto e com fundamento no artigo 48, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos favoráveis ao reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, da Universidade do Norte do Paraná – UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A concessão do prazo do reconhecimento nos termos do art. 49, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR está condicionada:

a) ao atendimento da determinação contida na Informação do Conselho Estadual de Educação/PR, datada de 09 de dezembro de 2011, referente ao processo nº 1427/11, *in verbis*: “Assim, converta-se em diligência, via SETI, junto à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para que faça a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ao Art. 23, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e reencaminhe a este Conselho, improrrogavelmente, até 29 de junho de 2012”.

b) à apresentação no PDI, do real cumprimento do que estabelece o item c, do artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE.

c) à alteração da nomenclatura do componente curricular: Estágio Supervisionado em Filosofia I e II;

d) à adequação do regulamento do estágio supervisionado à Resolução nº 50/2011-CEPE/UENP, que regulamenta o referido estágio supervisionado nos cursos de graduação da UENP e à Deliberação nº 02/09-CEE/PR.

1.4 Do atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 28/12

A UENP, em atendimento ao contido no Voto do Relator do Parecer CEE/CES/PR nº 28/12, encaminhou pelo ofício nº 04/13 – PROGRAD/UENP, de 25/02/13, os seguintes documentos:

- a) cópia do Parecer CEE/CES nº 43/12, de 11/09/12 (fls. 180 a 183);
- b) Plano de Desenvolvimento Institucional 2012-2013 (fls. 184 a 312);
- c) Resolução nº 047/2012 – CEPE/UENP, que aprova a adequação curricular do curso de graduação em Filosofia (fl. 313);
- d) Matriz Curricular (fl. 314);
- e) Projeto Político-Pedagógico (fls. 315 a 478).



PROCESSO Nº 570/12

2. Mérito

Trata-se de atendimento às determinações do Parecer CEE/CES/PR nº 28/12, pelo qual o curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, obteve a aprovação do pedido de reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, e condicionou a concessão do prazo de reconhecimento ao atendimento das seguintes determinações: adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ao artigo 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10; apresentação no PDI, do real cumprimento da alínea c, inciso VII, artigo 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10; alteração da nomenclatura do componente curricular: estágio supervisionado em Filosofia I e II; e à adequação do regulamento do estágio supervisionado à Resolução CEPE/UENP nº 50/11 e à Deliberação CEE/PR nº 02/09.

2.1. Da análise dos documentos encaminhados pela UENP, passamos a considerar sistematicamente o atendimento às determinações contidas no Voto do Relator do Parecer CEE/CES/PR nº 28/12:

- a) ao atendimento da determinação contida na Informação do Conselho Estadual de Educação/PR, datada de 09 de dezembro de 2011, referente ao processo nº 1427/11, *in verbis*: “Assim, converta-se em diligência, via SETI, junto à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para que faça a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ao Art. 23, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e reencaminhe a este Conselho, improrrogavelmente, até 29 de junho de 2012.”
- b) à apresentação no PDI, do real cumprimento do que estabelece o item c, do artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE.

As determinações referentes ao PDI foram contempladas no Parecer CEE/CES/PR nº 43/12, de 11/09/12, que se manifestou sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UENP, nos seguintes termos:

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional constata-se que o mesmo atende ao contido no artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e cumpre o solicitado no Parecer n.º 252/10-CEE/CES-PR.
Face ao exposto, dá-se por atendida a solicitação feita sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, aprovado pela Resolução nº 01/11-CONSUNI/UENP, para o período de 2012-2017, com aprovação unânime da CES deste colegiado.

Deste modo, diante da emissão do Parecer CEE/CES/PR nº 43/12, consideram-se atendidas as solicitações referentes ao PDI da instituição.



PROCESSO Nº 570/12

2.2. Da análise do projeto político-pedagógico do curso, da Resolução CEPE/UENP nº 047/12, bem como da Matriz Curricular, constata-se o cumprimento da determinação:

c) à alteração da nomenclatura do componente curricular: Estágio Supervisionado em Filosofia I e II;

d) à adequação do regulamento do estágio supervisionado à Resolução nº 50/2011-CEPE/UENP, que regulamenta o referido estágio supervisionado nos cursos de graduação da UENP e à Deliberação nº 02/09-CEE/PR

A UENP pela Resolução CEPE/UENP nº 50/12 (fls. 445 a 465), “Regulamenta o Estágio Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação da UENP”.

As alterações propostas pela instituição incidiram na reformulação do projeto político-pedagógico, na Matriz Curricular, realocação de disciplinas, carga horária e período de integralização do curso.

**Matriz Curricular proposta, a vigorar a partir de 2013
(fls. 510 e 511)**

MATRIZ CURRICULAR – LICENCIATURA EM FILOSOFIA									
Ano letivo de início 2013									
SÉRIE	PER	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL			
			T *	P **	T ***	TOTAL C/C*	TOTAL RES.CNE CP202**	TOTAL AULA	TOTAL HORA
1ª	A	História da Filosofia Antiga	04	-	04	110	34	144	120
	A	Lógica	04	-	04	120	24	144	120
	A	Estética	02	-	02	60	12	72	60
	A	Metodologia da Pesquisa Científica em Filosofia I	04	-	04	120	24	144	120
	A	Sociologia Geral e da Educação	02	-	02	60	12	72	60
	A	Psicologia Geral e da Educação	04	-	04	120	24	144	120
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	50	-	50
2ª	A	História da Filosofia Medieval	04	-	04	110	34	144	120
	A	Teoria do Conhecimento	04	-	04	120	24	144	120
	A	Filosofia Geral: Problemas Metafísicos	04	-	04	120	24	144	120
	A	Filosofia da Educação	02	-	02	60	12	72	60
	A	Filosofia Política	04	-	04	110	34	144	120
	A	Didática	02	-	02	60	12	72	60
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	50	-	50
3ª	A	História da Filosofia Moderna	04	-	04	110	34	144	120
	A	Filosofia da Ciência	02	-	02	60	12	72	60
	A	Metodologia do Ensino em Filosofia	02	-	02	60	12	72	60
	A	Optativa I	02	-	02	60	12	72	60
	A	Metodologia da Pesquisa Científica em Filosofia II	02	-	02	60	12	72	60
	A	Prática de Ensino em Filosofia I	02	-	02	60	12	72	60
	A	Ética	04	-	04	120	24	144	120
	A	Estágio Supervisionado em Filosofia I	-	-	-	-	200	-	200



PROCESSO Nº 570/12

4º	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	50	-	50
	A	História da Filosofia Contemporânea	04	-	04	114	30	144	120
	A	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	02	-	02	60	12	72	60
	A	Filosofia da Linguagem	02	-	02	58	14	72	60
	A	Filosofia da Mente	02	-	02	60	12	72	60
	A	Optativa II	02	-	02	60	12	72	60
	A	Prática de Ensino em Filosofia II	02	-	02	60	12	72	60
	A	Antropologia Cultural	02	-	02	60	12	72	60
	A	Trabalho de Conclusão de Curso	-	-	-	-	-	-	100
	A	Estágio Supervisionado em Filosofia II	-	-	-	-	200	-	200
	A	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	-	-	-	-	50	-	50
	PARCIAL						2172	1092	2664
TOTAL GERAL									2920

RESUMO	AULA DE 50 MIN	HORA
Componente Curricular		
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC)	2172	1810
Prática como Componente Curricular (PCC)		200
Estágio Supervisionado Obrigatório	492	410
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)		400
TOTAL GERAL		2920

SECRETARIA

O novo projeto político-pedagógico do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela UENP, em vigor, a partir do ano letivo de 2013, aprovado pela Resolução CEPE/UENP nº 047/2012 (fls.313), apresenta as seguintes características:

Carga horária: 2.920 (duas mil, novecentas e vinte) horas
Turno de funcionamento: noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Número de vagas anuais: 50 (cinquenta)
Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

2.3. Assim, da análise da documentação apresentada pela UENP, constata-se que a instituição:

a) cumpriu as determinações contidas no Parecer CEE/CES/PR nº 28/12;

b) realizou alterações no projeto político-pedagógico do curso, vigendo a partir do ano letivo de 2013;

c) O projeto político-pedagógico do curso atende à legislação pertinente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 28/12, somos favoráveis à dilação do prazo do reconhecimento



PROCESSO Nº 570/12

do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data do vencimento do Decreto Estadual nº 5754/12 (de 30/08/12), com fundamento no artigo 48 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela UENP, em vigor no presente ano letivo, aprovado pela Resolução CEPE/UENP nº 047/2012, apresenta as seguintes características: carga horária de 2.920 (duas mil, novecentas e vinte) horas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula seriado anual, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mario Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE